# Diário Oficial



# Município de Ipuã

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024 Ano VI | Edição nº 1010

# MUNICÍPIO DE IPUÃ


**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Leis ..... 3
Decretos ..... 16

**Poder Legislativo** ..... 24
***Licitações e Contratos*** ..... 24
Contratos ..... 24



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 4.946, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

***Dispõe sobre a extinção do cargo de provimento em Comissão de Assessor de Gabinete da Presidência e dá outras providências.***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica extinto o seguinte cargo constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 3.709, de 10 de novembro de 2015: 1 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

**Art. 2°** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes dos orçamentos de cada exercício.

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 4.809, de 05 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.947, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

***"Dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Santana Futebol Clube visando o repasse de recursos provenientes Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã-FMDCA, para custear a execução da 3ª edição do Projeto CRAQUES DO FUTURO, no valor de R$ 74.858,16 (Setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) e dá outras providências.***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Santana Futebol Clube, CNPJ 49.556.954/0001-74, para repasse de recursos provenientes do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ-FMDCA, para custear a execução da 3ª edição do Projeto CRAQUES DO FUTURO, no valor de R$ 74.858,16 (Setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

**Art. 2° -** A liberação dos recursos financeiros pelo órgão responsável pelas finanças municipais dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação das exigências estabelecidas no termo de fomento.

**Art. 3º -** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Ficha 294
Funcional: 08.243.0063.2067.0000 – FMDCA de Ipuã
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Art. 4° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

**LEI N.º 4.948, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça visando o repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de***

***Ipuã para custear a execução do Projeto "Casa da Criança um ESPAÇO POTENTE, a função do 3º EDUCADOR na Primeira Infância", no valor de R$64.792,00 (Sessenta e quatro mil, e setecentos e noventa e dois reais) e dá outras providências".***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Entidade Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça, CNPJ nº 50.414.945/0001-28, visando o repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã para custear a execução do
Projeto "Casa da Criança um ESPAÇO POTENTE, a função do 3º EDUCADOR na Primeira Infância", no valor de R$64.792,00 (Sessenta e quatro mil, e setecentos e noventa e dois reais).

**Art. 2° -** A liberação dos recursos financeiros pelo órgão responsável pelas finanças municipais dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação das exigências estabelecidas no termo de fomento.

**Art. 3º -** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Ficha 294

Funcional: 08.243.0063.2067.0000 – FMDCA de Ipuã

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**Art. 4° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.949, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder às famílias extensivas ou ampliadas uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido e dá outras providências".***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O artigo 29 da Lei Municipal n° 4.348, de 1° de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 29** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras e às famílias extensas ou ampliadas uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade".

**Art. 2°** - O artigo 30 da Lei Municipal n° 4.348, de 1° de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 30.** As famílias acolhedoras e extensas ou ampliadas habilitadas no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de suas condições econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, têm a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I - A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora, bem como à família e extensa ou ampliada, após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II - A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora, bem como à família extensa ou ampliada, deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias".

**Art. 3°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.950 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

***Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 45.300,00 e dá outras providências.***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 45.300,00 (Quarenta e cinco mil e trezentos Reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.301.9007.2282.0000 Emenda Parlamentar

Ficha 506 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 18.300,00

Fonte 0.05.81- vinc. 800.001

Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar

Ficha 531 – 3.3.90.39.00 Outros Servs. De Terceiros – Pes. Jurídica..R$ 27.000,00

Fonte 0.05.00- Vinc. 300.013

**Artigo 2º -** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de**:**

CANCELAMENTO:

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

10.302.9007.2106.0000 Incremento Temporário – Port. MS/GM 731 de 05/04/22

Ficha 507 – 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pes. Juridica.....-R$18.300,00

Fonte 0.05.81 vinc. 300.000

Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar

Ficha 530 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-R$ 27.000,00

Fonte 0.05.00- Vinc. 300.013-6.800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Artigo 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

**LEI N.º 4.951, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça visando o repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã-FMDCA, visando o repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã e do FUNDEB para custear a execução do Programa Educação Integral para a Primeira Infância, no ano de 2025, no valor de R$ 1.122.280,00 (Um milhão, cento e vinte e dois mil e duzentos e oitenta reais) sendo R$ 872.280,00 (Oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta reais) de recurso do FUNDEB e R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), referente ao recurso do FMDCA, ambos do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1° -**Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Entidade Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça, CNPJ nº 50.414.945/0001-28, visando o repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente De Ipuã-FMDCA, para custear a execução do Programa Educação Integral para a Primeira Infância, no ano de 2025, no valor de R$ 1.122.280,00 (Um milhão, cento e vinte e dois mil e duzentos e oitenta reais) sendo R$ 872.280,00 (Oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta reais) de recurso do FUNDEB e R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), referente a recurso do FMDCA, ambos do exercício financeiro de 2025

**Art. 2° -** A liberação dos recursos financeiros pelo órgão responsável pelas finanças municipais dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação das exigências estabelecidas no termo de fomento.

**Art. 3º -** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Ficha 172 - R$ 872.280,00

Funcional: 12.365.9014.2052.0000 – FUNDEB

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Ficha 287 - R$ 250.000,00

Funcional: 08.243.0063.2067.0000 – FMDCA de Ipuã

Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**Art. 4° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.952, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

***Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 29.500,00 e dá outras providências.***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, um crédito suplementar no valor total de R$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2032.0000 - Contribuição ao Pasep

Ficha 12 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas..R$ 3.500,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 17 - 3.1.90.11.00 Venc. e Vant. Fixas Pess. Civil.....R$ 3.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 18 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais……..R$ 23.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

**Artigo 2º -** O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CANCELAMENTO

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.1039.0000 – Aquisição de Veículos e Equipamentos

Ficha 01 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..R$ 5.300,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2030.0000 – Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 03 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais……..R$ 3.500,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2030.0000 – Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 04 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Var. Pessoal Civil...R$ 2.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2030.0000 – Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 05 - 3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil……..R$ 600,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2030.0000 – Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 09 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2030.0000 – Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 10 - 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia da Informação.....R$ 700,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2030.0000 – Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 11 - 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R$ 2.600,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.1039.0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos

Ficha 15 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente...-R$ 5.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 19 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil...-R$ 4.300,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 23 - 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação..-R$ 500,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

**Artigo 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

## LEI Nº 4.953, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

***Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 175.000,00 e dá outras providências.***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, um crédito suplementar no valor total de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2030.0000 – Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 02 - 3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil..R$ 18.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 16 - 3.1.90.03.99 Outras Pensões.....R$ 2.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de

Obras e Operações

Ficha 20 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo……..R$ 23.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 22 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pess. Jurídica.....R$ 132.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

**Artigo 2º -** O presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

**Artigo 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

---

**LEI Nº 4.954, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

***Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e dá outras providências.***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica aberto junto à Contabilidade da Câmara Municipal de Ipuã, um crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) destinados à cobertura das despesas com Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com a seguintes classificações orçamentárias:

010101 - Câmara Municipal de Ipuã

01.031.9001.2001– Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 010 ..... R$ 30.000,00

010101 - Câmara Municipal de Ipuã

01.031.9001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Ficha 011..... R$ 20.000,00

**Parágrafo Único:** O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

010101 - Câmara Municipal de Ipuã

01.031.9001.1001 – Aquisição de veículos, móveis e máquinas

4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente - Ficha 001 ..... -R$ 50.000,00

**Artigo 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

---

**LEI Nº 4.955, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.024.**

***"Altera a redação do inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", do art. 128 da Lei nº 3.886, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências".***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Altera a redação do inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", do art. 128 da Lei nº 3.886, de 11 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - No S.A.A.E.I.:

a) uma função gratificada de Presidente de processos administrativos disciplinares, com gratificação mensal no valor de R$ 1.070,00 (um mil e setenta reais), independentemente do número de procedimentos em que atuar;

b) duas funções gratificadas de membros de processos administrativos disciplinares, com gratificação mensal no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), independentemente do número de procedimentos em que atuar;

c) uma função gratificada de presidente de sindicância, com gratificação mensal no valor de R$ 1.070,00 (um mil e setenta reais), independentemente do número de procedimentos em que atuar;

d) duas funções gratificadas de membros de sindicâncias, com gratificação mensal no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), independentemente do número de procedimentos em que atuar."

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.956, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.024.**

***"Dispõe sobre a redenominação da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente para Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura e dá outras providências".***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1° -** O artigo 1° da Lei Municipal n° 4.467, de 08 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica criado no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura".

**Artigo 2° -** O artigo 2° da Lei Municipal n° 4.467, de 08 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°-Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura, compete assistir direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições político-institucionais, especialmente:

...

XII – Executar projetos, políticas públicas, bem como celebrar contratos, convênios e congêneres com a finalidade de efetivar os objetivos da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura".

**Artigo 3° -** O artigo 2° da Lei Municipal n° 4.467, de 08 de março de 2022 passa a vigorar acrescido do inciso XXI com a seguinte redação:

"XXI - Formular, coordenar, executar e fazer executar a política municipal de desenvolvimento agrícola, objetivando a estruturação do setor agrícola e o desenvolvimento rural do Município."

**Artigo 4° -** O artigo 3° da Lei Municipal n° 4.467, de 08 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - Fica criado o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo."

**Artigo 5° -** O caput do artigo 4° da Lei Municipal n° 4.467, de 08 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - São requisitos para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura:"

**Artigo 6° -** O artigo 5° da Lei Municipal n° 4.467, de 08 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** - São atribuições do Secretário Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura:

...

II - Assessorar ou representar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados às diversas ações internas do Governo na área da engenharia, obras, trânsito, meio ambiente e agricultura;

III - Planejar o orçamento e informar ao Secretário de Orçamento e Finanças qualquer necessidade de alteração das peças orçamentárias referentes à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura;

IV - Acompanhar a execução do planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura em conjunto com o Secretário Municipal de Orçamento e Finanças;

...

VI - Expedir portarias e circulares referentes à sua competência de atuação para organização das diretrizes da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura;

VII - Ordenar despesas orçamentárias de sua competência em consonância com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura;

...

IX - Promover, supervisionar e elaborar projetos de Engenharia, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura para o Município;

X - Fiscalizar a execução dos contratos celebrados com a municipalidade e que estejam relacionados à Secretaria

Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura, contando com o auxílio dos gestores dos contratos e de outros servidores;

...

XII - Chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Secretaria de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura, cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas em lei;

XIII - Executar outras funções ou atividades que lhe sejam superiormente determinadas, impostas por outras leis ou regulamentos ou correlatas com a função de Secretário Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura."

**Artigo 7° -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.957, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.024.**

***"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n° 4.324, de 18 de maio de 2021 e dá outras providências".***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1° -** O *caput* do art. 1° da Lei Municipal n° 4.324, de 18 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1° -** Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, denominado "Projeto Ipê Amarelo"; Projeto de caráter sócio ambiental a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura, com apoio da Divisão de Desenvolvimento Econômico, tendo como objetivo o fomento do associativismo, do empreendedorismo e da geração de renda alinhada a iniciativas de preservação e cuidado ambiental tendo em vista os danosos efeitos provocados pelo índices de desemprego e a urgente necessidade de medidas de preservação ambiental para gerações futuras."

**Art. 2° -** Os § 2° e 5° do art. 2° da Lei Municipal n° 4.324, de 18 de maio de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com:

1 – pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos, com aptidão física comprovada mediante atestado médico, legalmente habilitados junto à municipalidade e que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

2 – coletores informais de materiais recicláveis

3 – associações e cooperativas;

4 - entidades da sociedade civil ;

5 - organizações não governamentais."

"§ 5° - Será imediatamente excluído do programa de Coleta Seletiva de Lixo, denominado "Projeto Ipê Amarelo" aquele que:

1 – estiver utilizando de procedimentos destrutivos das instalações, veículos, máquinas e equipamentos cedidos pelo Poder Executivo Municipal;

2 - estiver desviando das finalidades do projeto;

3 – estiver causando atritos entre os demais integrantes do projeto.

4 - não se apresentar para início das atividades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da convocação;

5 - não observar às normas estabelecidas pela Administração;

6 - apresentar comportamento inadequado durante o funcionamento do programa;

7 - não comparecer às atividades que lhe forem designadas por 03 (três) dias corridos, ou 07 (sete) intercalados sem justificativa;

8 – será considerado como impontualidade reiterada o atraso injustificado superior a 10 (dez) minutos diários, no curso ou na atividade;

**Art. 3º -** A Lei Municipal n° 4.324, de 18 de maio de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3º - A - O alistamento dos interessados em participar do Projeto ocorrerá mediante seleção simples, serão observados os seguintes requisitos:

I - Estar em situação de desemprego (mediante a apresentação da Carteira de Trabalho);

II - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

§ 1º - O interessado deverá apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) RG;

c) CPF;

d) Atestado médico que ateste a capacidade para exercer a função, quando mulheres grávidas e pessoas com doenças crônicas;

e) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, declaração, ou outros);

§ 2º - A Secretaria de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura tornará pública a abertura das inscrições para o Programa, mediante ampla publicação, contendo obrigatoriamente as datas e horários, os locais, as condições de inscrição e os documentos necessários

para participação.

§ 3º - Serão obedecidos os seguintes critérios para estabelecimento da ordem de classificação dos inscritos no Programa:

- 1º critério - Menor renda per capita familiar;
- 2º critério - Ser o indivíduo arrimo de família;
- 3º critério - Estar a mais tempo desempregado;
- 4º critério - Maior idade.

§ 4º - Após a conclusão da turma, o (a) Secretário (a) Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura se encarregará de providenciar a convocação e integração dos associados.

§ 5° - A participação no Programa de que trata a presente Lei não implica na existência de qualquer vínculo profissional ou empregatício, eis que de caráter social, assistencial e de fomento ao empreendedorismo.

§ 6° - A jornada de atividade no Projeto 06 (seis) dias por semana, podendo estender aos finais de semana e feriados, desde que não ultrapassando a 30 (trinta) horas semanais, bem como, poderá ocorrer por meio de escala e rotatividade das funções essenciais ao serviço.

§ 7° - Haverá pessoa especifica a ser destinada a acompanhar e coordenar o Projeto.

§ 8º - Os equipamentos de proteção individual, as ferramentas de trabalho e uniformes serão cedidos pela Administração Pública, devendo aos participantes mantê-los sob sua guarda e cuidado, bem como restituí-los ao serem desligados do Projeto."

"Art. 3º - B - Compete à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura as seguintes atribuições:

I – Apoiar técnico e financeiramente as necessidades do Projeto;

II – Estabelecer relacionamento com as empresas, instituições, organizações, órgãos e entidades públicos e privados;

III – Apoiar as iniciativas de âmbito municipal relacionadas ao tema;

IV – Garantir o pleno desenvolvimento do Projeto."

"Art. 3º - C - Compete ao Engenheiro Ambiental responsável pela coordenação do Projeto, as seguintes atribuições:

I – Coordenar todas as fases do projeto;

II - Acompanhar o pagamento dos participantes;

III – Adotar medidas e ações para melhoria do Projeto;

IV – Desenvolver iniciativas de âmbito municipal relacionadas ao tema;

V – Reunir com os participantes para integração e reuniões necessárias."

"Art. 3º - D - Compete à pessoa destinada a acompanhar o Projeto, as seguintes atribuições:

I – Controlar a frequência dos participantes;

II – Promover a inclusão e exclusão dos participantes;

III – Instruir a relação de pontos de coleta e bairros;

IV – Estabelecer contato com os fornecedores e compradores;

V – Acompanhar as pesagens e realizar a venda dos materiais;

VI – Criar e gerenciar publicações relacionadas ao tema. "

**Art. 4° - O** Parágrafo único do art. 7° da Lei Municipal n° 4.324, de 18 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Toda a renda auferida com a comercialização dos materiais recicláveis será revertida em favor dos parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município denominado "Projeto Ipê Amarelo" quando por eles realizados e o rateio desta será realizado proporcionalmente ao número de dias trabalhados por cada integrante.

**Art. 5° -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

## LEI Nº 4.958, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.024.

***"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências".***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criada na estrutura organizacional do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, a Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 2° -** À Secretaria Municipal de Transportes compete assistir direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições político-institucionais, especialmente:

I - executar, gerenciar e garantir os serviços de transporte municipal, inclusive terceirizado, em relação à toda frota de veículos do Município, incluindo máquinas;

II - gerenciar a manutenção e conservação de toda a frota de veículos do Município, incluindo máquinas;

III - gerenciar a necessidade aquisição e alienação de veículos do Município, incluindo máquinas;

IV - controlar as linhas de transporte municipal e intermunicipal visando a economicidade e otimização;

V - gerenciar a garagem de todos os veículos da frota

municipal, incluindo máquinas;

VI – responsabilizar-se pelo controle do transporte com acompanhamento diário da quilometragem, horas trabalhadas e controle de combustível e lubrificantes;

VII – fazer a supervisão da escala de revezamento das ambulâncias e demais veículos pertencentes à frota municipal;

VIII – promover a limpeza diária e desinfecção das ambulâncias e demais veículos pertencentes à frota municipal;

IX – manter atualizado o estoque de pneus, baterias, ferramentas e demais equipamentos;

X – acompanhar e fiscalizar os serviços contratados e executados por oficinas mecânicas;

XI – supervisionar o transporte escolar e universitário do Município;

XII – encarregar-se do licenciamento, emplacamento e seguros dos veículos de propriedade do Município;

XIII – promover a apuração das causas de responsabilidades e casos de acidentes, multas e advertências que envolva a condução dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal;

XIV – cumprir e fazer cumprir as normas contidas no Código Nacional de Trânsito;

XV - executar outras funções correlatas determinadas pelo superior hierárquico ou previstas em outras Leis ou regulamentos competentes.

**Art. 3° -** Fica criado o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Transportes.

**Art. 4° -** São requisitos para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Transportes:

I - ser brasileiro;

II - contar com 21 anos de idade no ato da nomeação;

III – possuir, preferencialmente, ensino superior completo;

IV - possuir experiência mínima de 06 (seis) meses em função, pública ou privada, de gestão de pessoas;

V - possuir experiência mínima de 06 (seis) meses em função, pública ou privada, de gestão de veículos e máquinas;

VI - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares.

**Art. 5° -** São atribuições do Secretário Municipal de Transportes:

I - coordenar as ações político-institucionais referente aos serviços de transporte, sempre auxiliando o Governo Municipal no cumprimento das diretrizes planejadas em relação à Secretaria Municipal de Transportes;

II - assessorar ou representar o Chefe do Poder Executivo em assuntos relacionados às diversas ações internas do Governo e sua publicidade, em relação à Secretaria Municipal de Transportes;

III - assessorar ou representar o Chefe do Poder Executivo no relacionamento político-institucional externo em assuntos relacionados à Secretaria Municipal de Transportes;

IV - planejar o orçamento e informar ao Secretário Municipal de Orçamento e Finanças qualquer necessidade de alteração das peças orçamentárias referentes à Secretaria Municipal de Transportes;

V - acompanhar a execução do planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte em conjunto com o Secretário Municipal de Orçamento e Finanças;

VI - expedir portarias e circulares referentes à sua competência de atuação para organização das diretrizes da Secretaria Municipal de Transportes;

VII - ordenar despesas orçamentárias de sua competência em consonância com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Transportes;

VIII - promover, supervisionar e elaborar projetos relacionados à pasta;

IX – fiscalizar a execução dos contratos celebrados com a municipalidade e que estejam relacionados à Secretaria Municipal de Transportes, contando com o auxílio dos gestores dos contratos e de outros servidores;

X - chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Transportes cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas em lei;

XI - emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XII - acompanhar e controlar a execução e vigência de convênios e outras formas de parcerias;

XIII - executar outras funções ou atividades que lhe sejam superiormente determinadas, impostas por outras leis ou regulamentos ou correlatas com a função de Secretário Municipal de Transportes.

**Art. 6° -** Os artigos 6° e 7° da Lei Municipal n° 3.960, de 01 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A estrutura administrativa de gestão dos órgãos do Município de Ipuã será composta pelos seguintes órgãos municipais:

...

IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Divisão de Manutenção e Limpeza Urbana;

Divisão de Manutenção e Limpeza de Prédios Públicos Municipais.”

“Art. 7° - São ligados diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo:

... IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura;”

**Art. 7° -** A Divisão de Manutenção da Frota e Gerenciamento de Transporte passe a fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 8° -** O Capítulo VII e a Seção I passam a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VII**
**DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**Seção I**
**Da Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**Art. 9° -** O *caput* do artigo 106 da Lei Municipal n° 3.960, de 01 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106 - Fica criada na estrutura organizacional do Município de Ipuã a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme o anexo XI da presente Lei.”

**Art. 10 -** Ficam suprimidos os incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI da Lei Municipal n° 3.960, de 01 de março de 2018.

**Art. 11 -** Os artigos 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 121, 122, 123 e 125 da Lei Municipal n° 3.960, de 01 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 108 – Fica criado o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Infraestrutura, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo."

"Art. 109 - São requisitos para ocupar o Cargo de Secretário Municipal Infraestrutura:"

"Art. 110 - São atribuições do Secretário Municipal de Infraestrutura:

I - coordenar as ações político-institucionais referente aos serviços de infraestrutura, sempre auxiliando o Governo Municipal no cumprimento das diretrizes planejadas em relação à Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - assessorar ou representar o Chefe do Poder Executivo em assuntos relacionados às diversas ações internas do Governo e sua publicidade, em relação à Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III - assessorar ou representar o Chefe do Poder Executivo no relacionamento político-institucional externo em assuntos relacionados à Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - planejar o orçamento e informar ao Secretário Municipal de Orçamento e Finanças qualquer necessidade de alteração das peças orçamentárias referentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V - acompanhar a execução do planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Infraestrutura em conjunto com o Secretário Municipal de Orçamento e Finanças;

VI - expedir portarias e circulares referentes à sua competência de atuação para organização das diretrizes da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VII - ordenar despesas orçamentárias de sua competência em consonância com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VIII - executar outras funções ou atividades que lhe sejam superiormente determinadas, impostas por outras leis ou regulamentos ou correlatas com a função de Secretário Municipal de Infraestrutura."

"Art. 111 - Fica criada, na estrutura organizacional do Município de Ipuã, a Divisão de Manutenção e Limpeza Urbana ligada à Secretaria Municipal de Infraestrutura."

"Art. 112 - À Divisão de Manutenção e Limpeza Urbana compete:

I - prestar assessoria e auxílio direto ao Secretário Municipal de Infraestrutura no desempenho de suas atribuições, visando o cumprimento das diretrizes de Governo traçadas pelo Chefe do Poder Executivo;

...

VII - apoiar a fiscalização municipal no cumprimento das diligências em relação às posturas municipais de construções, edificações, limpeza de terrenos e instalações particulares e demais atividades fiscalizatórias que tenham correlação com as atividades a Secretaria de Municipal de Infraestrutura;"

"Art. 113 - Fica criada uma função comissionada de Chefe de Divisão de Manutenção e Limpeza Urbana de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e ligado à Secretaria Municipal de Infraestrutura."

"Art. 115 - São atribuições da função comissionada de Chefe da Divisão de Manutenção e Limpeza Urbana, observando as propostas político-administrativas de Governo através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo refletidas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Divisão cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas no artigo 112 da presente Lei."

"Art. 121 - Fica criada, na estrutura organizacional do Município de Ipuã, a Divisão de Manutenção da Frota e Gerenciamento de Transporte ligada à Secretaria Municipal de Transportes."

"Art. 122 - À Divisão de Manutenção da Frota e Gerenciamento de Transporte compete:"

"Art. 123 - Fica criada uma função comissionada de Chefe de Divisão de Manutenção da Frota e Gerenciamento de Transporte de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e ligado à Secretaria Municipal de Transportes."

"Art. 125 - São atribuições da função comissionada de Chefe de Divisão de Manutenção da Frota e Gerenciamento de Transporte, observando as propostas político-administrativas de Governo através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo refletidas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Transportes, chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Divisão cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas no artigo 122 da presente Lei."

**Art. 12 -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.959, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.024.**

***"Dispõe sobre a criação da Divisão de Trânsito e Iluminação Pública e dá outras providências".***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1° -** Fica criada, na estrutura organizacional do Município de Ipuã, a Divisão de Trânsito e Iluminação Pública ligada diretamente à de Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura.

**Artigo 2° -** À Divisão de Trânsito e Iluminação Pública compete:

I - Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura;

II – Acompanhar a conservação da pavimentação das vias públicas e comunicar o setor competente da necessidade de eventuais reparos a serem feitos;

III - Executar os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria;

IV – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e pessoas portadoras de deficiência;

V - Promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

VI - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

VII - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;

VIII - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de militar, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

IX - Aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para que o tenha colocado;

X - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código Nacional de Trânsito relativa à obra e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XI - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de veículos para unidade da Federação;

XII - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Regional de Trânsito;

XIII - Fornecer ao órgão de trânsito do Governo Federal, dados estatísticos para organização da estatística geral de trânsito do território nacional;

XIV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XV - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir emissão global de poluentes;

XVI - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CENTRAN;

XVII - Autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código Nacional de Trânsito;

XVIII - Regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;

XIX - Propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

XX - Dar suporte aos trabalhos da JARI garantindo o julgamento de recursos de competência municipal;

XXI - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXII – Fiscalizar e controlar a Iluminação Pública;

XXIII - Manter em perfeito funcionamento a iluminação dos parques, das praças e das vias públicas do Município;

XXIV – Executar a manutenção elétrica dos parques, das praças e das vias públicas do Município;

XXV - Elaborar e executar a iluminação pública de praças e instalações elétricas de obras de engenharia de pequeno porte;

XXVI - Prestar suporte a eventos (instalações elétricas);

XXVII - Elaborar relatórios de execução dos serviços para encaminhamento aos superiores;

XXVIII - Manter a guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais posto a sua disposição;

XXIX - Prestar suporte técnico e materiais para atender as urgências;

XXX - Controlar o pessoal de manutenção sob sua subordinação;

XXXI - Supervisionar os serviços operacionais de campo;

XXXII - Supervisionar, organizar, controlar e orientar a execução das atividades, responsabilizando-se pelos encargos atribuídos;

XXXIII - Assessorar os demais órgãos na área de competência;

XXXIV - Fiscalizar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XXXV - Executar outras atividades correlatas ou previstas em outras Leis ou regulamentos competentes.

**Artigo 3° -** Fica criada uma função comissionada de Chefe de Divisão de Trânsito e Iluminação Pública de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e ligado à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura.

**§ 1º -** Os vencimentos da função comissionada de Chefe de Divisão de Trânsito e Iluminação Pública, na entrada em vigor da presente Lei, corresponde à referência 90, reajustável pelos mesmos índices de aumento aplicável ao quadro permanente da Administração Pública Municipal.

**§ 2º -** O reajuste dos vencimentos da função comissionada de Chefe de Divisão de Trânsito e Iluminação

Pública será aplicado em relação ao valor a ser pago a qualquer empregado público designado para o exercício dessa função.

**§ 3º -** Aplica-se o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.483 de 19 de novembro de 2002 à função comissionada de que trata o caput deste artigo.

**Artigo 4° -** São requisitos para designação à função comissionada de Chefe de Divisão de Trânsito e Iluminação Pública:

I - Ser agente público do quadro permanente do Município de Ipuã;

II - Possuir 18 anos de idade ou mais;

III - Ter cursado o ensino médio completo;

IV – Possuir qualificação comprovada com a apresentação de certificado válido de conclusão em Curso de Gestão de Trânsito bem como em Curso de Iluminação Pública;

V - Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses em função, pública ou privada, de gestão de pessoas;

VI - Possuir conhecimento em informática suficiente para exercício da função, o que poderá ser comprovado através de certificado de curso de informática ou através de teste prático aplicado pela Administração Pública Municipal.

**Artigo 5° -** São atribuições da função comissionada de Chefe de Divisão de Trânsito e Iluminação Pública, observando as propostas político-administrativas de Governo refletidas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura, chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Divisão cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas no artigo 2° da presente Lei.

**Artigo 6º -** Para fins de readequar a denominação da legislação municipal, os artigos 34, 35, os caputs dos artigos 36 e 37 e o artigo 38, todos da Lei Municipal n° 3.960, de 01 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - Fica criada, na estrutura organizacional do Município de Ipuã, a Divisão de Engenharia, Obras e Meio Ambiente ligada à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura.

“Art. 35 – À Divisão de Engenharia, Obras, Meio Ambiente e Agricultura compete:

I - Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Engenharia, Obras, Meio Ambiente e Agricultura;

II - Planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas do Município;

III - Coordenar a execução da política urbanística do Município o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do código de posturas e obras, da Lei de ocupação e uso do solo;

IV - Fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;

V - Analisar, aprovar e fiscalizar projetos diversos, inclusive projeto elétrico, e a execução de edificações e construções;

VI - Fixar diretrizes de fornecimento e controle da numeração predial;

VII - Identificar os logradouros públicos e manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;

VIII - Manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d`água;

IX - Promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;

X - Elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;

XI - Estudar, orientar e encaminhar ao Secretário Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura para aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos de interesse social;

XII - Orientar e executar as atividades de planejamento físico do Município;

XIII - Apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;

XIV - supervisionar o cumprimento das normas relativas ao zoneamento e uso do solo;

XV - Planejar a conservação dos prédios Municipais em relação à reparos que necessitem de intervenção da engenharia;

XVI - Fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município;

XVII - Planejar a conservação e manutenção de praças, calçamentos e prédios públicos em geral;

XVIII – Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XIX - Assessorar os demais órgãos na área de competência;

XX - Fiscalizar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XXI - Executar outras atividades correlatas ou previstas em outras Leis ou regulamentos competentes.

“Art. 36 - Fica criada uma função comissionada de Chefe de Divisão de Engenharia, Obras e Meio Ambiente de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e ligado à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura”.

“Art. 37 - São requisitos para designação à função comissionada de Chefe de Divisão de Engenharia, Obras e Meio Ambiente:”.

"Art. 38 - São atribuições da função comissionada de Chefe de Divisão de Engenharia, Obras e Meio Ambiente, observando as propostas político-administrativas de Governo refletidas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura, chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Divisão cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas no artigo 35 da presente Lei".

**Artigo 7° -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

**LEI Nº 4.960, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

***"Dispõe sobre a realocação da Divisão de Manutenção e Limpeza de Prédios Públicos Municipais e dá outras providências".***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O artigo 116 da Lei Municipal n° 3.960, de 1° de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 116** - Fica criada, na estrutura organizacional do Município de Ipuã, a Divisão de Manutenção e Limpeza de Prédios Públicos Municipais ligada à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura e dá outras providências".

**Art. 2°** - O artigo 118 da Lei Municipal n° 3.960, de 1° de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 118** – Fica criada uma função comissionada de Chefe de Divisão de Manutenção e Limpeza de Prédios Públicos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e ligado à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura e dá outras providências".

**Art. 3°** - O artigo 120 da Lei Municipal n° 3.960, de 1° de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 120** - São atribuições da função comissionada de Chefe da Divisão de Manutenção e Limpeza de Prédios Públicos, observando as propostas político-administrativas de Governo através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo refletidas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito, Meio Ambiente e Agricultura, chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Divisão cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas no artigo 117 da presente Lei".

**Art. 4°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

## Decretos

**DECRETO Nº 4.686, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.092.900,00 e da outras providências.***

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os termos da Lei Municipal nº 4.806, de 05 de Dezembro de 2.023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ipuã para o exercício de 2.024;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º -** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.092.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021102 Administração Geral

Ficha: 041 - 04.122.9003.2003.0000 Manut.do Paço.....15.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021301 Creches Municipais

Ficha: 083 - 12.365.9008.2014.0000 Assist.Ensino Infantil.....10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021302 Pré-escolas Municipais

Ficha: 095 - 12.365.9009.2015.0000 Assist.ao Ensino Pré-Escolar ..... 2.000,00

3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha: 101 - 12.365.9009.2015.0000 Assist. ao Ens.Pré-Escolar ..... 10.000,00

3.3.90.39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Local: 021304 Educação Básica - Fundamental

Ficha: 123 - 12.361.9011.2016.0000 Atenção ao Ens.Fundamental.....464.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL

Ficha: 125 - 12.361.9011.2016.0000Atenção ao Ens. Fundamental ..... 30.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 126 - 12.361.9011.2016.0000 Atenção ao Ens.Fundamental ..... 3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 128 - 12.361.9011.2016.0000 Atenção ao Ens.Fundamental.....1.000,00

3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha: 133 - 12.361.9011.2016.0000 Atenção ao Ens.Fundamental ..... 22.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 137 - 12.361.9011.2016.0000 Atenção ao Ens.Fundamental ..... 20.000,00

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021305 Assistência a Estudantes

Ficha: 150 - 12.362.9013.2020.0000 Apoio à Form.Estudantil ..... 64.000,00

3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

Ficha: 151 - 12.362.9013.2020.0000 Apoio à Form.Estudantil ..... 19.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 154 - 12.362.9013.2020.0000 Apoio à Form.Estudantil ..... 4.000,00

3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONS.DE VEÍCULOS

Ficha: 157 - 12.364.9013.2020.0000 Apoio à Form.Estudantil ..... 16.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 158 - 12.364.9013.2020.0000 Apoio à Form. Estudantil ..... 16.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021306 FUNDEB

Ficha: 164 - 12.361.9014.2051.0000 Atenção ao Ens.Básico ..... 20.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 181 - 12.365.9014.2051.0000 Atenção ao Ens. Básico ..... 26.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 182 - 12.365.9014.2051.0000 Atenção ao Ens. Básico ..... 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021307 Eventos Cívico Culturais

Ficha: 191 - 13.392.0065.2021.0000Feiras e Evento Cívico-culturais....38.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 193 - 13.392.0065.2021.0000Feiras e Evento Cívico-culturais..... 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021401 Limpeza Urbana

Ficha: 196 - 15.452.9015.2024.0000 Coleta e Disp. do Lixo ..... 22.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021402 Cemitério Municipal

Ficha: 203 - 15.452.9016.2025.0000 Cemitério Municipal ..... 7.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021405 Transporte Rodoviário

Ficha: 219 - 26.782.9019.2027.0000 Conservação de Vias Rurais..... 4.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 221 - 26.782.9019.2027.0000Conservação de Vias Rurais ..... 22.000,00

3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Local: 021407 Administração da Infraestrutura

Ficha: 240 - 04.122.9022.2017.0000 Manut. Serv. Municipais ..... 6.000,00

3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Local: 021501 Fundo de Assistência Social

Ficha: 260 - 08.243.9025.2039.0000 Desenv.Econômico e Social ..... 14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021502 Conselho Mun. Criança e Adolescente de Ipuã

Ficha: 295 - 08.243.0063.2067.0000Amparo à Criança /Adolescente ..... 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

Ficha: 314 - 10.301.9007.2007.0000 Atend. Int.Saúde da Comunidade .. 15.000,00

3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLÓGICO

Ficha: 344 - 10.301.9007.2056.0000 Atend.Int.Saúde da Comunidade ... 47.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficha: 349 - 10.302.9007.2007.0000Atend. Int.Saúde Comunidade ..... 11.000,00

3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Local: 021801 Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente

Ficha: 395 - 26.782.9023.2037.0000 Manut.do Sistema Viário ..... 6.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 388 - 18.542.9031.2064.0000 Gestão Ambiental ..... 9.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 383 - 04.122.9032.2102.0000 Obras,Trâns.Meio Ambiente ..... 20.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021901 Planejamento, Desenvolvimento Intersetorial e Turismo

Ficha: 403 - 04.122.9033.2112.0000Desenvolvimento Intersetorial ..... 70.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 404 - 04.122.9033.2112.0000 Desenvolvimento Intersetorial ..... 4.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 022001 Esporte e Lazer na Comunidade

Ficha: 417 - 27.812.9027.2023.0000 Desenvolvimento do Esp.Amador....5.000,00

3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Ficha: 419 - 27.812.9027.2023.0000 Desenvolvimento do Esp.Amador.....5.900,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**Artigo 2º -** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

CANCELAMENTO:

Local: 021103 Previdência Municipal

Ficha: 047 - 09.271.9005.0105.0000Pagamento de Prov. Pensões.....-8.000,00

3.1.90.01.00 APOSENT., RES. REMUNERADA E REFORMAS

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário

Ficha: 058 - 04.121.9004.2004.0000 Organiz.e Plan. Governamental . -104.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 062 - 04.121.9004.2004.0000 Organiz.e Plan.Governamental ..... -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021304 Educação Básica - Fundamental

Ficha: 129 - 12.361.9011.2016.0000 Atenção Ens.Fundamental ..... -28.000,00

3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha: 130 - 12.361.9011.2016.0000 Atenção ao Ens.Fundamental ..... -40.000,00

3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Local: 021306 FUNDEB

Ficha: 166 - 12.361.9014.2051.0000 Atenção Ens.Básico ..... -691.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 170 - 12.361.9014.2052.0000 Atenção Ens.Básico ..... -2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 171 - 12.361.9014.2052.0000 Atenção Ens.Básico ..... -14.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021307 Eventos Cívico Culturais

Ficha: 192 - 13.392.0065.2021.0000 Feiras e Ev.Cívico-culturais..... -25.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 021401 Limpeza Urbana

Ficha: 195 - 15.452.9015.2024.0000 Coleta e Dispos.do Lixo ..... -30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021406 Conservação e Melhorias de Logradouros

Ficha: 232 - 15.452.9020.2028.0000 Limp.Cons. Vias e Logradouros...-5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021501 Fundo de Assistência Social

Ficha: 259 - 08.243.9025.2039.0000 Desenv. Econ. Social ..... -14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021502 Conselho Mun. Criança e Adolescente de Ipuã

Ficha: 294 - 08.243.0063.2067.0000Amparo à Criança /Adolescente .....-10.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 297 - 08.243.0063.2067.0000Amparo à Criança/Adolescente ..... -14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

Ficha: 322 - 10.301.9007.2007.0000 Atend. Int.à Saúde Comunidade.....-15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 342 - 10.301.9007.2046.0000 Atend.Int.Saúde Comunidade ..... -47.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Local: 021801 Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente

Ficha: 384 - 04.122.9032.2102.0000 Obras,Trânsito,Meio Ambiente ..... -6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 386 - 04.122.9032.2102.0000 Obras,Trânsito,Meio Ambiente ..... -9.000,00

3.3.90.40.00 SERV.DE TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

Local: 022001 Esporte e Lazer na Comunidade

Ficha: 418 - 27.812.9027.2023.0000 Desenv.do Esporte Amador ..... -5.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULT., ART.,CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Ficha: 421 - 27.812.9027.2023.0000 Desenv. Esporte Amador ..... -5.900,00

3.3.90.39.99 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Artigo 3º –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de outubro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de outubro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

## DECRETO Nº 4.693, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

***"Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Equipe Multidisciplinar de Autismo de Ipuã (COPEMAI) e dá outras providências".***

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando a necessidade de implantação de equipe naquilo que compete a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para a finalidade que foi designada.

-Considerando que a implantação e execução dos procedimentos previstos na Lei Federal n° 13.146/2015 dependem da regulamentação de seus dispositivos;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º -** Este Decreto dispõe sobre a criação de comissão de equipe multidisciplinar com finalidade de apoio centralizado no diagnóstico e acompanhamento das pessoas com suspeita e/ou confirmação de TEA (transtorno do espectro autista), no âmbito da administração municipal direta e autárquica do Município de Ipuã, em conformidade com o disposto no art. 2 da Lei nº 13.146, de 6º de Julho de 2015.

**Artigo 2° -** Para fins do disposto neste Decreto, serão utilizados os seguintes regulamentos federais para a execução da Lei Federal nº 13.146/2015:

**I–** Decreto Federal n° 6.949/2009**,** que regulamenta o disposto no art. 2 da Lei n° 13.146, de 6° de julho de 2015, para estabelecer a implementação de comissão multidisciplinar com a finalidade a que se destina;

**II–** Criação de fluxo e protocolo de atendimento cujo qual deverá servir de instrumento para todo e qualquer profissional de medicina deste município apto a diagnosticar o TEA (transtorno do espectro autista).

**III–** Entendendo a relevância e celeridade que aqui se encontram, fica estabelecido portanto o seguinte protocolo;

Ao iniciar avaliação clínica o médico responsável pelo diagnóstico de TEA acionará a equipe composta pelos profissionais de **Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional** da rede, solicitando suas respectivas análises do caso. O resultado de suas avaliações será repassado ao médico ***no prazo de 60 dias*** a contar da data de acionamento dessa equipe para investigação.

Com o posicionamento multidisciplinar em mãos, fica a critério do médico responsável solicitar ou não avaliação de especialistas, tais como; Neurologista, Otorrinolaringologista, Psiquiatra, entre outros.

Quando não houver necessidade de exames complementares o médico seguirá com sua conduta e avaliação até que se obtenha o diagnóstico final. Nos casos que forem solicitados exames, aguardar-se-ão os resultados para dar seguimento.

**IV–** A discussão em equipe e análise de possíveis exames solicitados aos pacientes antes da formulação objetiva de diagnóstico final, deverá ocorrer **mensalmente** para dar garantia de que a comunicação entre a equipe é eficaz ao ponto de minimizar ou não existir margem de erro;

**V–** Em face do caráter de apoio técnico aos pacientes os membros da COPEMAI realizarão atendimentos diretamente às pessoas que se encontram em situação de suspeita diagnóstica e em casos cujo laudo já tenha sido emitido, bem como articulação com a rede quando o caso se estender para além do prognostico da saúde.

**VI–** Sempre que houver um novo diagnóstico o laudo deverá estar acompanhado das informações necessárias pertinentes ao enquadramento (tipo) e especificidade (nível) da deficiência, com finalidade de contribuir para o manejo e desenvolvimento desses pacientes, descartando a necessidade de judicialização da referida demanda.

**VII–** Os resultados obtidos ao final de todas as intervenções, servirão como aporte para análise biopsicossocial de fins educacionais, que darão consistência para trabalhar o desenvolvimento e inclusão desse aluno.

**VIII–** Fica estabelecido que o presente decreto servirá de regulamentação dos casos relacionados ao TEA (transtorno do Espectro Autista) em sua condição de hipótese diagnóstica ou de confirmação e seguimento de tratamento em âmbito municipal por equipe estabelecida na rede. Para fins educacionais é importante ressaltar que objetivo deste decreto é o alcance do público em idade escolar, **cuja educação faça parte da rede municipal**.

Conforme disposto no art. 2º da lei 13.146/2015 a equipe de referencia da educação deverá considerar;

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Para então propor metodologia de formulação do PEI (plano educacional individualizado) e criação do perfil desse aluno que constará em caderneta individualizada e subsidiará o mesmo em toda sua jornada e desenvolvimento em âmbito escolar.

**IX** – A família e os responsáveis deverão participar ativamente desses cuidados, uma vez que o município oferta por meio deste decreto todo suporte necessário para investigação, tratamento e evolução dos pacientes. Não será de caráter obrigatório que a família opte pela rede, mas para fins de sistema de justiça o município se utilizará deste documento para resguardar os assuntos e cumprimento de sua competência.

**X-** Para os casos em que a família já tenha um laudo elaborado por profissional fora da rede municipal, será levado em consideração o que o profissional indicar no referido documento. Todavia a equipe biopsicossocial fara sua avaliação para fins educacionais mesmo nesses casos a fim de equiparar esse aluno nas suas mais diversas necessidades que talvez não sejam apontadas categoricamente em laudo médico.

**XI-** Essa comissão é responsável por monitorar o disposto nesse decreto e tomar as providências necessárias em caso de descumprimento sem justificativa plausível de alguma das regulamentações descritas.

**Artigo 3° -** Fica instituída a Comissão Permanente de Equipe Multidisciplinar de Autismo de Ipuã, vinculado à Prefeitura Municipal de Ipuã e composta pelos seguintes membros:

I– DA MEDICINA;

a) Silvio Antonio ;

b) Carlos Eduardo de Castro ;
II– DA PSICOLOGIA;
a)Rosana da Cruz Esteves;
b) Vanieli Guelheri dos Santos;
c) Jessica Fernanda Nascimento Pasquim;
III – DA FONOAUDIOLOGIA;
a) Fernanda Tolentino de Almeida;
b) Ana Carolina Vanderlei;
IV– DA TERAPIA OCUPACIONAL;
a)Vanessa Lourenço;
b) Gabrielly Leonetti;
V– DO SERVIÇO SOCIAL;
a) Fernanda Aparecida Silveira;
b) Débora Fernandes e Silva;
VI– DA PSICOPEDAGOGIA;
a)Maíra Cássia Godinho;
b)Daniela Carlos;
VII– DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE);
a)Margarete Xavier;
b) Eni Cristina Peixoto;

**Parágrafo Único:** Aplicam-se os regulamentos acima indicado.

**Artigo 4° -** O Município de Ipuã, por meio de ato do Chefe do Executivo municipal, poderá elaborar regulamentação própria para os procedimentos e execução da Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, em complementação ou substituição aos regulamentos dispostos no presente Decreto.

**Artigo 5°. -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

**DECRETO Nº 4.694, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

***Regulamenta a Lei Municipal nº 4.950 de 05 de novembro de 2.024, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 45.300,00 e dá outras providências.***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.950 de 05/11/2.024;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º -** Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 45.300,00 (Quarenta e cinco mil e trezentos Reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2282.0000 Emenda Parlamentar
Ficha 506 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 18.300,00
Fonte 0.05.81- vinc. 800.001
Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar
Ficha 531 – 3.3.90.39.00 Outros Servs. De Terceiros – Pes. Jurídica..R$ 27.000,00
Fonte 0.05.00- Vinc. 300.013

**Artigo 2º -** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de**:**

CANCELAMENTO:
Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
10.302.9007.2106.0000 Incremento Temporário – Port. MS/GM 731 de 05/04/22
Ficha 507 – 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pes. Juridica.....-R$18.300,00
Fonte 0.05.81 vinc. 300.000
Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar
Ficha 530 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-R$ 27.000,00
Fonte 0.05.00- Vinc. 300.013-6.800,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Artigo 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

**DECRETO Nº 4.695, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

***Regulamenta a Lei Municipal nº 4.952 de 05 de novembro de 2.024, que dispõe sobre***

***abertura de crédito suplementar no valor de R$ 29.500,00 e dá outras providências.***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.952 de 05/11/2.024;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º -** Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, um crédito suplementar no valor total de R$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2032.0000 - Contribuição ao Pasep

Ficha 12 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas..R$ 3.500,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 17 - 3.1.90.11.00 Venc. e Vant. Fixas Pess. Civil.....R$ 3.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 18 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais……..R$ 23.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

**Artigo 2º -** O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CANCELAMENTO

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.1039.0000 – Aquisição de Veículos e Equipamentos

Ficha 01 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..R$ 5.300,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2030.0000 – Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 03 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais……...R$ 3.500,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2030.0000 – Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 04 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Var. Pessoal Civil...R$ 2.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2030.0000 – Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 05 - 3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil……...R$ 600,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2030.0000 – Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 09 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2030.0000 – Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 10 - 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia da Informação.....R$ 700,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2030.0000 – Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 11 - 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R$

2.600,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.1039.0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos

Ficha 15 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente...-R$ 5.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 19 - 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil...-R$ 4.300,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 23 - 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação..-R$ 500,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

**Artigo 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

## DECRETO Nº 4.696, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

***Regulamenta a Lei Municipal nº 4.953 de 05 de novembro de 2.024, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 175.000,00 e dá outras providências.***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.953 de 05/11/2.024;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º -** Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, um crédito suplementar no valor total de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2030.0000 – Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 02 - 3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil..R$ 18.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 16 - 3.1.90.03.99 Outras Pensões……..R$ 2.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 20 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo……..R$ 23.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 22 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pess. Jurídica.....R$ 132.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

**Artigo 2º -** O presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

**Artigo 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de

2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

**DECRETO Nº 4.697, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

***Regulamenta a Lei Municipal nº 4.954 de 05 de novembro de 2.024, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e dá outras providências.***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.954 de 05/11/2.024;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º -** Fica aberto junto à Contabilidade da Câmara Municipal de Ipuã, um crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) destinados à cobertura das despesas com Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com a seguintes classificações orçamentárias:

010101 - Câmara Municipal de Ipuã
01.031.9001.2001– Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 010 ..... R$ 30.000,00
010101 - Câmara Municipal de Ipuã
01.031.9001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Ficha 011..... R$ 20.000,00

**Parágrafo Único:** O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

010101 - Câmara Municipal de Ipuã
01.031.9001.1001 – Aquisição de veículos, móveis e máquinas
4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente - Ficha 001 ..... -R$ 50.000,00

**Artigo 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de novembro de 2.024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

## PODER LEGISLATIVO

### Licitações e Contratos

### Contratos

# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÃ

*PÇA.ROTATÓRIA DEOLINDA F.COIMBRA, 919 – FONE/FAX: (16) 3832-1287 –CEP: 14610-000 – IPUÃ–ESTADO DE SÃO PAULO E-MAIL: CAMARAIPUA@YAHOO.COM.BR*

**CONTRATO Nº 02/2024**

**PROCESSO Nº 24/2024**

**DISPENSA Nº 24/2024**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **51.792.521/0001-60**, com sede na Praça Rotatória Deolinda Francelin Coimbra, nº 919, Ipuã-SP, CEP 14.610-000 neste ato representada por seu Presidente **DR. MARCO AURÉLIO CUNHA NEGREIROS**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº CPF nº , doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J.A.C.C CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 68.917.939/0001-59, com sede na na cidade de Ipuã-SP, CEP 14.610-000, representada por seus sócios **ANTÔNIO CARLOS CAMPOS**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG nº e CPF/MF nº e **JOÃO CARLOS CAMPOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº e CPF/MF nº , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente contrato para a execução dos serviços de reforma dos pisos do plenário da Câmara Municipal de Ipuã-SP, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de reforma dos pisos do plenário da Câmara Municipal de Ipuã-SP, conforme especificações técnicas constantes no projeto de reforma, demais documentos que integrem este Processo de Dispensa e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Este Contrato nº 02/24 - Dispensa nº 24/24 e seus anexos, será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante do Processo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. O regime de execução será por EMPREITADA POR MENOR VALOR GLOBAL, contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma dos pisos do plenário da Câmara Municipal de Ipuã-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÃ
PÇA.ROTATÓRIA DEOLINDA F.COIMBRA, 919 – FONE/FAX: (16) 3832-1287 –CEP: 14610-000 – IPUÃ–ESTADO DE SÃO PAULO E-MAIL: CAMARAIPUA@YAHOO.COM.BR

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o valor global de **R$ R$ 115.141,93 (Cento e quinze mil, cento e quarenta e um reais e noventa e três centavos).**

3.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo de Dispensa nº 24/24.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:**

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura deste contrato.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso através de termo aditivo - para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal no 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Exercício de 2024:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÃ
PÇA.ROTATÓRIA DEOLINDA F.COIMBRA, 919 – FONE/FAX: (16) 3832-1287 –CEP: 14610-000 – IPUÃ–ESTADO DE SÃO PAULO E-MAIL: CAMARAIPUA@YAHOO.COM.BR

010101 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÃ
01.031.9001.1002 – OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 002

A CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar o local para a execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e documentações necessárias à realização da obra.

**6. CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS:**

6.1. A Contratante convocará formalmente a vencedora desta Dispensa para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal no 14.133/21.

6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.3. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 90 da Lei 14.133/2021.

6.4. Decorridos 90 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.5. A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria.

6.6. O contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal no 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa.

6.7. O prazo total de execução das obras será 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pela Secretaria, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS:**

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÃ
PÇA.ROTATÓRIA DEOLINDA F.COIMBRA, 919 – FONE/FAX: (16) 3832-1287 –CEP: 14610-000 –
IPUÃ–ESTADO DE SÃO PAULO E-MAIL: CAMARAIPUA@YAHOO.COM.BR

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

7.1.1. Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;

7.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

7.1.3. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;

7.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

7.1.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob o regime de empreitada por menor preço global, com medição única no fim da obra.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Adotar todas as medidas de segurança necessárias para a execução dos serviços, conforme normas regulamentadoras vigentes.

9.1.2. Providenciar todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

9.1.3. Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos.

9.1.4. Garantir a qualidade e a segurança dos serviços realizados.

9.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÃ
PÇA.ROTATÓRIA DEOLINDA F.COIMBRA, 919 – FONE/FAX: (16) 3832-1287 –CEP: 14610-000 – IPUÃ–ESTADO DE SÃO PAULO E-MAIL: CAMARAIPUA@YAHOO.COM.BR

limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.

9.1.8. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

9.1.9. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra

9.1.10. Comunicar, através de correio eletrônico, à Secretaria no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.1.15. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

9.1.17. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.1.18. Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra.

9.1.19. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados,

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÃ
PÇA.ROTATÓRIA DEOLINDA F.COIMBRA, 919 – FONE/FAX: (16) 3832-1287 –CEP: 14610-000 – IPUÃ–ESTADO DE SÃO PAULO E-MAIL: CAMARAIPUA@YAHOO.COM.BR

quando necessário, os EPI's básicos de segurança.

9.1.20. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

9.1.21. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

9.1.22. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

9.1.23. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.24. Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro habilitado.

9.1.25. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no Termo de Referência que originou este contrato e na Lei Federal no 14.133/21, que rege esta contratação.

9.1.26. Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo.

9.1.20. Todo o entulho e resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser removidos pela empresa contratada, destinando-os adequadamente.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. A contratante obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Câmara Municipal de Ipuã.

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.1.3. A CONTRATANTE fornecerá o projeto com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra

10.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços, acompanhando o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas por meio do profissional de engenharia contratado pela Câmara, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.1.5. A Câmara Municipal de Ipuã reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Termo de referência e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei no 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÃ
PÇA.ROTATÓRIA DEOLINDA F.COIMBRA, 919 – FONE/FAX: (16) 3832-1287 –CEP: 14610-000 –
IPUÃ–ESTADO DE SÃO PAULO E-MAIL: CAMARAIPUA@YAHOO.COM.BR

10.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com o cronograma estabelecido.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1. A medição dos serviços contratados será efetuada no término da obra, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo, sendo atestado pelo Engenheiro Civil responsável contratado pela Câmara Municipal, certificando a conclusão da obra.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

12.1. Após a aprovação da medição de conclusão da obra, a Contratada deverá emitir nota fiscal para fins de pagamento.

12.2. Após a conclusão da obra, o Engenheiro Civil responsável contratado pela Câmara Municipal emitirá o laudo certificando a conclusão da obra.

12.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

12.4. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.° 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Instrução Normativa no 971/2009) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação.

12.5. A nota fiscal deverá conter o número da Dispensa e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:**

13.1. A Contratante, por meio da Secretaria, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÃ
PÇA.ROTATÓRIA DEOLINDA F.COIMBRA, 919 – FONE/FAX: (16) 3832-1287 –CEP: 14610-000 – IPUÃ–ESTADO DE SÃO PAULO E-MAIL: CAMARAIPUA@YAHOO.COM.BR

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:**

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

14.2. Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

15.1. Durante 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obra, a

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÃ
PÇA.ROTATÓRIA DEOLINDA F.COIMBRA, 919 – FONE/FAX: (16) 3832-1287 –CEP: 14610-000 – IPUÃ–ESTADO DE SÃO PAULO E-MAIL: CAMARAIPUA@YAHOO.COM.BR

Contratada responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de pagamento da Contratante.

15.2. A Contratada deverá apresentar, após a conclusão dos serviços, Termo de Garantia, com prazo de cinco anos, a contar da data do laudo de conclusão de obra, de todos os materiais fornecidos e dos serviços executados.

15.3. Será considerado como data base para contagem do período de garantia da obra a data da emissão da certidão de conclusão de obra, emitida pela secretaria da Câmara Municipal de Ipuã.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL:**

16.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

16.2. Na hipótese de o Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

16.3. A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

17.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal no 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

17.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente o contrato administrativo celebrado com a Câmara Municipal de Ipuã, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5o da Lei Federal no 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando- se o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÃ
PÇA.ROTATÓRIA DEOLINDA F.COIMBRA, 919 – FONE/FAX: (16) 3832-1287 –CEP: 14610-000 –
IPUÃ–ESTADO DE SÃO PAULO E-MAIL: CAMARAIPUA@YAHOO.COM.BR

fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

17.2.2. multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

17.2.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

17.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

17.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

17.2.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com entidades da Administração Pública Municipal.

17.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Câmara Municipal de São Joaquim da Barra pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

17.2.2.6. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4o, da Lei 14.133/21;

17.2.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5°, da Lei 14.133/21;

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei no 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.6. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÃ
PÇA.ROTATÓRIA DEOLINDA F.COIMBRA, 919 – FONE/FAX: (16) 3832-1287 –CEP: 14610-000 –
IPUÃ–ESTADO DE SÃO PAULO E-MAIL: CAMARAIPUA@YAHOO.COM.BR

assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

18.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na na Dispensa de licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:**

19.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

19.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

**20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

20.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ipuã e no Diário Oficial do município de Ipuã.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

21.4. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÃ
PÇA.ROTATÓRIA DEOLINDA F.COIMBRA, 919 – FONE/FAX: (16) 3832-1287 –CEP: 14610-000 –
IPUÃ–ESTADO DE SÃO PAULO E-MAIL: CAMARAIPUA@YAHOO.COM.BR

21.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

21.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

21.8. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipuã, Estado de SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipuã-SP, 31 de outubro de 2024

**DR. MARCO AURÉLIO CUNHA NEGREIROS**

Presidente - Representante Legal da Ipuã Câmara Municipal dos Vereadores

**ANTÔNIO CARLOS CAMPOS**

Representante Legal da Empresa J.A.C.C Construções e Comércio LTDA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÃ

PÇA.ROTATÓRIA DEOLINDA F.COIMBRA, 919 – FONE/FAX: (16) 3832-1287 –CEP: 14610-000 – IPUÃ–ESTADO DE SÃO PAULO E-MAIL: CAMARAIPUA@YAHOO.COM.BR

**JOÃO CARLOS CAMPOS**

Representante Legal da Empresa J.A.C.C Construções e Comércio LTDA

**BRUNO CESAR PEREIRA BRAULIO –OAB/SP 273.991**
BRUNO BRAULIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 48.153.432/0001-69

**TESTEMUNHAS:**

Nome Completo: MARCELA ZANOTIM MACHADO
CPF:

Nome Completo: JULIANA PEREIRA AZEVEDO
CPF: